



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.077, DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

ALTERA REDAÇÃO DOS ART. 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL nº 2.794/96, A QUAL INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.794, de 28.05.96, a qual institui o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental;

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social;
- c) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- d) Delegado da SSMA-RS/11ª DRS;
- e) EMATER - Escritório Municipal;
- f) Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Prestadores:

- a) Hospital de Caridade;
- b) Hospital Santa Terezinha;

III - Dos profissionais de Saúde:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

- a) AMRIGS - Seccional Erechim;
- b) Associação dos Odontólogos;
- c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos;
- d) Associação dos Enfermeiros e Fisioterapeutas de Erechim (AEFE);
- e) Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
- f) Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Erechim;

IV - Usuários:

- a) FAPES/URI;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
- c) Sindicato Rural de Erechim;
- d) Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias;
- e) Mitra Diocesana;
- f) Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
- g) Associação dos Trabalhadores Aposentados do Alto Uruguai do RS (ATAPERS);
- h) União das Associações de Moradores de Erechim;
- i) CEPERGS/Sindicato;
- j) Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo;
- l) Diretório Acadêmico da URI;
- m) Representantes dos Prestadores de Serviços (Municipais, Rodoviários, Vigilantes, Eletricitários);
- n) Associação dos Diabéticos de Erechim (ADE);
- o) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;

Parágrafo 1º - Cada entidade deverá indicar, por escrito, 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo 2º - Não será permitida a presença por procuração, nem será permitido o acúmulo de representação.

Parágrafo 3º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 4º - O trabalho dos integrantes deste Conselho será gratuito e considerado de relevância social.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Art. 2º - Fica também alterada a redação do Art. 4º, da mesma Lei, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito dentre os conselheiros, na última reunião ordinária do ano civil, e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único - O Regimento previsto no Art. 10, desta Lei, disporá sobre o substituto do Presidente deste Conselho."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 11 DE AGOSTO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração